



**BRENTech**  
**ENERGIA S/A**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A BRENTech ENERGIA S/A  
E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS -  
STIUEG, na seguinte forma:**

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a Empresa **BRENTech ENERGIA S/A**, situada na Rua 24 de outubro S/N Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP. 74984-290, inscrita sob o nº 07.921.085/0001-90, respectivamente neste ato representado pela Diretora **TÂNIA CRISTINA ALVES DOS REIS** e pela Diretora **CLODIANA BRESCOVIT ALVES**, no fim nomeados e assinados e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**, Entidade de Representação Sindical, com Sede e foro, nesta Capital, com endereço na Rua R-1 esq. c/ R-2, nº 210, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato denominado apenas de **SINDICATO**, representado por uma Diretoria Colegiada, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.642.594.0001-05, neste ato representado como ao final nomeados e assinados, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2018/2019, bem como as propostas apresentadas e mantidas pela **BRENTech ENERGIA S/A e STIUEG**, aprovadas pela Assembleia Geral da categoria realizada em 30 de outubro de 2019, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Urbanitários de Goiás, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO**.

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Aparecida de Goiânia" or similar.*

*Handwritten mark or signature in blue ink.*

*Handwritten mark or signature in blue ink.*



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL**

A empresa reajustará, os salários de seus empregados recebíveis a partir da referência Maio/2019 no percentual de 4,94% (IPCA), a título de reposição salarial, comprometendo-se a adimplir os valores retroativos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E CESTA NATALINA**

A Empresa reajustará o auxílio alimentação (ticket alimentação ou cartão de crédito/débito eletrônico) à R\$ 30,00 (trinta reais) em contrapartida permanece o desconto de 7% (sete por cento) na folha de pagamento sobre o valor pago.

A empresa reajustará a cesta natalina no percentual do IPCA (4,94%), medido no período de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, podendo ser creditado no vale alimentação ou cartão Gift Pass no mês de dezembro.

### **CLÁUSULA QUINTA – TREINAMENTO**

A empresa se compromete a fornecer treinamento e a dar cursos profissionalizantes, conforme planejamento financeiro da companhia, bem como o tipo de curso e sua aplicabilidade para empresa. **Não serão concedidos cursos que estejam no plano de cargos e salários.**

### **CLÁUSULA SEXTA – MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS**

Será mantido o desconto, em folha de pagamento, das mensalidades de seus empregados associados ao sindicato, e repassará ao mesmo, num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após o pagamento do salário dos empregados.

### **CLÁUSULA SETIMA– MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES**

Em razão da inexistência, atualmente, do princípio da ultratividade das normas trabalhistas, não serão mantidas as conquistas instituídas nos instrumentos coletivos anteriores.

*Antônio*

**CLÁUSULA OITAVA – MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

Fica estipulada uma multa de 10 (dez) salários mínimos, revertida a cada trabalhador, pelo descumprimento de qualquer cláusula no Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser descumprido entre as partes.

*Tânia Cristina Alves dos Reis*  
Diretora Administrativa  
RG: 3206853  
CPF: 983.114.681-68  
Brentech Energia S/A

**BRENTECH ENERGIA S/A**

*Tânia Cristina Alves dos Reis*

**TÂNIA CRISTINA ALVES DOS REIS**

**Diretora Administrativa**

**CPF: 983.114.681-68**

Aparecida em 2019  
*Clodiana Brescovit Alves*  
Diretora Financeira  
RG: 3030296184  
CPF: 519.006.700-97  
Brentech Energia S/A

*Clodiana Brescovit Alves*

**CLODIANA BRESCOVIT ALVES**

**Diretor Financeiro**

**CPF: 519.006.700-97**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS**

**NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**

*Donisete Cândido Vaz*

**DONISETE CÂNDIDO VAZ**

**1º Diretor de Finanças**

**CPF: 283.673.591-00**

**Testemunhas:**

1. *Kelly Cristina A. Pereira*

Nome: KELLY CRISTINA A. PEREIRA

BRENTECH ENERGIA S/A

2. *Adilson Domingos do Prado*

Nome: ADILSON DOMINGOS DO PRADO

Adm. CRA-GO 1915 (STIUEG)

**CLÁUSULA OITAVA – MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

Fica estipulada uma multa de 10 (dez) salários mínimos, revertida a cada trabalhador, pelo descumprimento de qualquer cláusula no Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser descumprido entre as partes.

*Tânia Cristina Alves dos Reis*  
Diretora Administrativa  
RG: 3206853  
CPF: 983.114.681-68  
Brentech Energia S/A

**BRENTech ENERGIA S/A**

*Tânia Cristina Alves dos Reis*

**TÂNIA CRISTINA ALVES DOS REIS**

**Diretora Administrativa**

**CPF: 983.114.681-68**

Aparecida em 2019  
*Clodiana Brescovit Alves*  
Diretora Financeira  
RG: 3030296184  
CPF: 519.006.700-97  
Brentech Energia S/A

*Clodiana Brescovit Alves*

**CLODIANA BRESCOVIT ALVES**

**Diretor Financeiro**

**CPF: 519.006.700-97**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS**

**NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**

*Donisete Cândido Vaz*

**DONISETE CÂNDIDO VAZ**

**1º Diretor de Finanças**

**CPF: 283.673.591-00**

**Testemunhas:**

1. *Kelly Cristina A. Pereira*

Nome: KELLY CRISTINA A. PEREIRA

BRENTech ENERGIA S/A

2. *Adilson Domingos do Prado*

Nome: ADILSON DOMINGOS DO PRADO

Adm. CRA-GO 1915 (STIUEG)